

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 364787	CONTRATO nº. 1577/1	Parte II

A	DISTRIBUIDORA		
Nome: ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A			
Endereço sede: Rua Valério Magalhães, nº 226 - Bosque			CNPJ/CPF: 04.065.033/0001-70
CEP: 69900-685	Cidade: Rio Branco	Estado: AC	Inscrição Estadual: 01.004.141/001-46

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE			
Endereço: AVENIDA PAULO LEMOS DE M. LEITE, 878 - PORTAL DA AMAZÔNIA			CNPJ/CPF: 04.034.872/0001-21
CEP: 69.915-777	Cidade: RIO BRANCO	Estado: AC	Inscrição Estadual: ISENTA
Atividade Principal: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL			
Classe de Consumo: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL		Código (CNAE): 84.11-6-00	
E-mail: geins@tjac.jus.br			
Fone/Fax: (68) 3302-0403 / (68) 3302-0404		Celular:	

As **PARTES** acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER** ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Compra de Energia Regulada**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
Consumidor CATIVO	

D	HORÁRIO DE PONTA E HORÁRIO RESERVADO
D.1. Horário de Ponta: 18:30 as 21:29 Hrs	
D.2. Horário Reservado: 21h30 as 06h00	



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 364787	CONTRATO nº. 1577/1	Parte II

E	DEFINIÇÃO DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA
E.1. (X) PELO TOTAL MEDIDO	
E.2. () PELO MONTANTE MÉDIO MENSAL (MWmédios)	

F	MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA / INÍCIO DE FORNECIMENTO	
MWmédios	PONTA	FORA PONTA
	Não se aplica	Não se aplica

G	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 8.666/93
SIM	

H	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/93	
H.1. Ato autorizativo da contratação: DECISÃO DA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EXARADA NOS AUTOS SEI N. 0006543-54.2019.8.01.0000		H.2. Número do processo de dispensa de licitação: 0006543-54.2019.8.01.000
H.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: PROGRAMA DE TRABALHO 203.617.02.061.2282.2643.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNEJ, FONTE DE RECURSO 700 (RPI), ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

I	INÍCIO DE VIGÊNCIA
"03 DE SETEMBRO DE 2021"	

J	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL
12 meses (CONTADOS DO DIA 03.09.2021)	

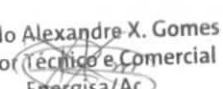
K	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: 02 / 09 / 21.	



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 364787	CONTRATO nº. 1577/1	Parte II

Por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Branco - AC, _____ de _____ de _____

L	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	 Nome: Des. Roberto Barros dos Santos Cargo: Presidente em Exercício CPF nº: CPF 588.540.962-53	 Nome: Ricardo Alexandre X. Gomes Cargo: Diretor Técnico e Comercial CPF nº: Energisa/AC
	TESTEMUNHAS:  Nome: Hélio Oliveira de Carvalho CPF: CPF 607.231.904-10	TESTEMUNHAS:  Nome: LARA ELIZABETH SABOIA SILVA CPF: 004.771.482-81

Regional EAC: 00363.0001344/2021

3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE
RIO BRANCO - AC
Av. Ceará Nº 3607, Bairro 2º Sec - R.º Branco - AC | CEP: 69.018-108 | (68) 2102-5445 | tercio@cartorio.ac.ri@gmail.com

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) ROBERTO
BARROS DOS SANTOS
Rio Branco-AC, 02 de setembro de 2021. Emol: 0,00 - Fecom: 0,00 -
Funej: 0,00 - Total: 0,00. Selo: A200042D15-14202 - Consulte o selo em:
<https://selo.tjac.jus.br/>



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 364787	CONTRATO nº. 1577/1	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste **Contrato**, as **PARTES** acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **DISTRIBUIDORA** por meio da **Tarifa de Energia**, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela **DISTRIBUIDORA**.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para **Unidade Consumidora** ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: é o presente **Contrato**, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da **DISTRIBUIDORA** pelo **CONSUMIDOR**.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 364787	CONTRATO nº. 1577/1	Parte II

Energia Elétrica Contratada: é a Energia Elétrica Ativa, expressa em MWmédios e/ou MWh, vendida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão mediante entrega simbólica, para cada mês do presente Contrato durante seu período de vigência, nas condições especificadas nos itens “E”, “F”, “I” e “J” da “PARTE I” deste Contrato.

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no Ponto de Conexão, bem como do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela DISTRIBUIDORA, com a aprovação da ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta.

Horário Reservado: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, indicado no item “D.2.” da “PARTE I”, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

IGP-M: é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

MWmédios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

Período de Fornecimento de Energia: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a Energia Elétrica Contratada ao CONSUMIDOR.

Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de Tarifas de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 364787	CONTRATO nº. 1577/1	Parte II

Tarifa de Energia - TE: valor monetário, fixado em Reais por unidade de **Energia Elétrica Ativa**, estabelecido pela **ANEEL** como remuneração à **DISTRIBUIDORA** pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única **Tarifa** de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste **Contrato**.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item "B" da "**PARTE I**".

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente **Contrato** tem por objeto regular a compra e venda de **Energia Elétrica Ativa** entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão**, nos prazos previstos, para uso exclusivo na **Unidade Consumidora**, nos termos e condições previstos no presente **Contrato** e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 3ª. A vigência deste **Contrato** se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da **Unidade Consumidora** em **Tensão Primária**, caracterizado pelo **Início do Fornecimento**; ou, para os casos onde a **Unidade Consumidora** já estiver ligada em **Tensão Primária** (b) na data indicada no campo **Início de Vigência** localizado no item "I" da "**PARTE I**"; ou (c) na **Data de Retorno do Contrato Assinado** localizado no item "K" da "**PARTE I**"; e terminará após o número de meses indicado no item "J" da "**PARTE I**", contados a partir do início da vigência. A vigência deste **Contrato** poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em **Tensão Primária**, que trata a alínea "a" do *caput* desta **Cláusula**, poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da **Unidade Consumidora**, através do sistema comercial da **DISTRIBUIDORA**, sendo disponibilizada ao **CONSUMIDOR** na primeira **Fatura** posterior a ligação através do campo de informação "Data da Leitura Anterior" disponível na **Fatura**.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do **CONSUMIDOR** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de **CONSUMIDOR** submetido à Lei 8.666/93, observando as definições contidas na referida Lei.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 364787	CONTRATO nº. 1577/1	Parte II

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste Contrato, e caso o **CONSUMIDOR** seja atendido pela modalidade de energia elétrica contratada, por montante mensal médio, conforme indicado no item “E.2.” da “PARTE I”, considerar-se-ão contratados para o próximo período os mesmos montantes mensais de energia elétrica contratada indicados no item “F” da “PARTE I”.

Parágrafo Quarto. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Cláusula 4ª. Conforme a classificação do **CONSUMIDOR** indicada no item “E” da “PARTE I”, o montante de **Energia Elétrica Contratada** a ser disponibilizado pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, no **Ponto de Entrega** durante o período de fornecimento da energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item “E” da “PARTE I”:

- Se assinalado o item “E.1.” da “PARTE I”, para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes medidos, a cada **Ciclo de Faturamento**, na **Unidade Consumidora**; ou
- Se assinalado o item “E.2.” da “PARTE I”, para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes mensais estipulados no item “F” da “PARTE I”.

Cláusula 5ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da alínea “a” da **Cláusula 4**, conforme indicado no item “E.1.” da “PARTE I”, a **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar a **Energia Elétrica Ativa** sob esta modalidade enquanto o **CONSUMIDOR** não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre. Caso o **CONSUMIDOR** venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente Contrato, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término do período de vigência em curso.

Cláusula 6ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, nos termos da alínea “b” da **Cláusula 4**, conforme indicado no item “E.2.” da “PARTE I”, aplica-se o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. Os montantes mensais indicados no item “F” da “PARTE I” poderão ser aumentados desde que o **CONSUMIDOR** notifique a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Os montantes mensais indicados no item “F” da “PARTE I” poderão ser reduzidos desde que o **CONSUMIDOR** notifique com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

IV. MEDIÇÃO E LEITURA



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 364787	CONTRATO nº. 1577/1	Parte II

Cláusula 7ª. A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela **Unidade Consumidora** indicada no item “B” da “**PARTE I**” será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD** celebrado entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da **Unidade Consumidora**, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a **DISTRIBUIDORA**, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao **CONSUMIDOR**, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à **Unidade Consumidora** e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no **Ciclo de Faturamento** subsequente à regularização da respectiva leitura.

Parágrafo Terceiro. Caso a carga da **Unidade Consumidora** seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o **CONSUMIDOR** fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável. Para obtenção de descontos especiais na **Tarifa de Energia- TE**, o qual aplica-se apenas para o **Horário Reservado**, o **CONSUMIDOR** deverá efetuar a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Quarto. O desconto acima referido será suspenso quando da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade consumidora por ele beneficiada.

V. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O valor a ser pago mensalmente pelo **CONSUMIDOR** será o resultado da multiplicação da **Tarifa de Energia - TE**: (a) pelo total medido da **Energia Elétrica Ativa** na **Unidade Consumidora**, a cada **Ciclo de Faturamento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item “E.1.” da “**PARTE I**”; ou (b) pelo montante fixado no item “F” da “**PARTE I**” para cada mês do **Período de Fornecimento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item “E.2.” da “**PARTE I**”, observado o disposto nas **Cláusulas 10ª, 11ª e 12ª** a seguir, conforme o caso.

Cláusula 10ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, conforme indicado no item “E.2.” da “**PARTE I**”.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 364787	CONTRATO nº. 1577/1	Parte II

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a **Energia Elétrica Contratada**, fixado em **MWmédios** para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

$$FEA(p) = MWmédioCONTRATADO \times HORASciclo \times TEcomp(p)$$

Parágrafo Segundo. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a **Energia Elétrica Ativa Contratada**, fixado em **MWmédios** para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TEcomp(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da **Energia Elétrica Ativa**, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de **Energia Elétrica Ativa** medido em cada posto horário "p" do **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = **Tarifa de Energia - TE** definida no caput desta **Cláusula**;

MWmédioCONTRATADO = montante de energia indicado em **MWmédios** e fixado no item "F" da "**PARTE I**" para cada mês do **Período de Fornecimento**;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do **Ciclo de Faturamento**; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as **Tarifas** horárias.

Cláusula 11ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, conforme indicado no item "E.1." da "**PARTE I**"; o faturamento da energia elétrica ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TEcomp(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da **Energia Elétrica Ativa**, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de **Energia Elétrica Ativa** medido em cada posto horário "p" do **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = **Tarifa de Energia - TE** definida no caput desta **Cláusula**; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as **Tarifas** horárias.

Cláusula 12ª. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos **Horários de Ponta e Fora de Ponta**, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

Cláusula 13ª. Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, conforme contratos específicos celebrados entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA** e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos da **Cláusula 9ª**.

Cláusula 14ª. O valor mensal a ser pago pelo **CONSUMIDOR**, apurado conforme as **Cláusulas 9ª a 12ª**, será faturado pela **DISTRIBUIDORA** por meio da emissão da **Fatura**.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 364787	CONTRATO nº. 1577/1	Parte II

Parágrafo Primeiro. As **Faturas** conterão, além dos valores apurados nos termos das **Cláusulas 9ª a 12ª**, os encargos, **Tributos** e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do **CONSUMIDOR**, a saber: 01, 06, 11, 16, 21 e 26, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do **CONSUMIDOR**, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha. O **CONSUMIDOR**, até a data de vencimento, pagará integralmente as **Faturas**. As **Faturas** deverão ser emitidas e entregues ao **CONSUMIDOR** com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento. Se o **CONSUMIDOR** for classificado como poder público ou rural (Cooperativa de Eletrificação Rural), as **Faturas** deverão ser emitidas e entregues ao **CONSUMIDOR** com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento.

Parágrafo Terceiro. As **Faturas** serão entregues ao **CONSUMIDOR** no endereço da **Unidade Consumidora** no item "B" da "**PARTE I**", ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo **CONSUMIDOR**.

Parágrafo Quarto. O pagamento da **Fatura** na data de vencimento não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

VI. GARANTIA

Cláusula 15ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido.

Parágrafo Primeiro. No caso de exigência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da **DISTRIBUIDORA**, com entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá, exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta **Cláusula** poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

VII. INADIMPLEMENTO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 364787	CONTRATO nº. 1577/1	Parte II

Cláusula 16ª. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer **Fatura** devida nos termos deste **Contrato** na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer **Fatura** emitida com base no presente **Contrato**, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as **Faturas** em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do **IGP-M**, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplemento, a **DISTRIBUIDORA** poderá optar por: (a) executar (total ou parcialmente) a garantia; ou (b) suspender o fornecimento de energia.

Parágrafo Terceiro. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela execução da garantia oferecida pelo **CONSUMIDOR**, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Quarto. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao **CONSUMIDOR** com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria fatura. Na hipótese de a **DISTRIBUIDORA** não efetuar a suspensão da entrega da energia em até 10 (dez) dias após o prazo originalmente previsto na notificação enviada ao **CONSUMIDOR**, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificá-lo novamente, observando os mesmos critérios indicados neste parágrafo.

Parágrafo Quinto. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da **Fatura** não paga, a **DISTRIBUIDORA** ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela **Fatura**, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.

VIII. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. O encerramento deste **Contrato** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- por manifestação expressa do **CONSUMIDOR** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**;
- pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do **Contrato** e consequente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o **Contrato** a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- por ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**; ou

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 364787	CONTRATO nº. 1577/1	Parte II

- f) o desligamento de **CONSUMIDOR** inadimplente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**.

Cláusula 18ª. O encerramento antecipado do **Contrato** implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da **Tarifa de Energia - TE** e da **Bandeira Tarifária** vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

- a) nos montantes médios contratados, para os **Consumidores Livres e Especiais**; ou
- b) na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Único. O pagamento dos valores apurados de acordo com esta **Cláusula** deverá ser realizado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva **Fatura**.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste **Contrato**.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as **PARTES**; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 20ª. Todas as notificações enviadas no âmbito do presente **Contrato** deverão ser feitas por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento para os endereços indicados nos itens "A" e "B" da "**PARTE I**" deste **Contrato**.

Parágrafo Único: Qualquer das **PARTES** poderá promover a alteração dos respectivos endereços para o recebimento de notificações, desde que forneça à outra **PARTE** informação escrita sobre tal alteração na forma prevista nesta **Cláusula**, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

Cláusula 21ª. A "**PARTE I**" assinada e a presente "**PARTE II**", devidamente rubricados pelas **PARTES**, constituem em seu conjunto o presente **Contrato**, que constitui o integral e único acordo entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 364787	CONTRATO nº. 1577/1	Parte II

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na “PARTE I” e, de outro lado, o previsto nesta “PARTE II”, prevalecerá o disposto nesta “PARTE II”.

Parágrafo Segundo. O presente Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e as normas, regulamentações e procedimentos pertinentes à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL e pelo poder concedente.

Parágrafo Terceiro. As PARTES reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução ANEEL no 414, de 9/09/2010, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as PARTES, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no “site” da DISTRIBUIDORA e da ANEEL, bem como nos postos de atendimento da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quarto. As PARTES reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as PARTES aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Quinto. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das Cláusulas e condições previstas neste Contrato não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das PARTES.

Parágrafo Sexto. As PARTES reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 585 do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Parágrafo Sétimo. O presente CONTRATO obrigará e reverterá em favor das PARTES e seus sucessores a qualquer título e não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou parcialmente, sem a prévia aprovação, por escrito, da outra PARTE. Ressalva-se que a DISTRIBUIDORA está autorizada, desde já, a ceder seus direitos e obrigações segundo o presente CONTRATO, a qualquer empresa afiliada, controlada, coligada ou que integre o seu grupo econômico e/ou societário, a uma sociedade que adquira todos ou substancialmente todos os ativos da DISTRIBUIDORA, ou a qualquer sucessor em uma fusão, cisão, incorporação ou aquisição da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste Contrato vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutível por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutível.

Parágrafo Nono. Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 364787	CONTRATO nº. 1577/1	Parte II

Parágrafo Décimo. - As **PARTES** elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA** da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o **CONSUMIDOR** esteja sujeito a Lei nº 8.666/93, conforme indicação no item “G” da “PARTE I”, sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.